

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3420/13.  
PLE Nº 51/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria cinquenta cargos de provimento efetivo de Agente de Saneamento no Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 6.203/88, e extingue cinquenta cargos de Operário Especializado.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 10 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594